



## Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4820  
Secretaria do MERCOSUL  
21 de junho de 2019

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DOS ESTADOS PARTES DO  
MERCOSUL DO CENTÉSIMO DÉCIMO TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO  
ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 18

SM/333/19

Ref: Comunicação de Incorporação

Montevideu, 21 de junho de 2019.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC N° 43/03 *“Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL”*, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República do Paraguai a Nota VMREI/DGPE/DIE/E/ N° 093/19 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Decisão CMC N° 33/15 *“Zonas Francas, Zonas de Processamento de Exportações e Áreas Aduaneiras Especiais”* e o Centésimo Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao ACE N° 18, de conformidade com o disposto no Decreto N° 1933.

Senhor Secretário-Geral da  
Associação Latino-Americana de Integração  
Embaixador Alejandro de la Peña Navarrete  
Nesta

**Nota da Secretaria:**

O Centésimo Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.113.

Nº Dec	ASSUNTO						Vigência
33/15 GMC	Zonas Francas, Zonas de Processamento de Exportações e Áreas Aduaneiras Especiais  <b>ACE Nº 18. PA Nº 113</b>	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	Decreto Nº 9.135 de 18/08/17, publicado no DOU no dia 21/08/2017	Decreto Nº 1933 del 13/06/2019	Decreto do PE Nº 56/016 de 26/02/16, publicado no DO em 17/03/16		<b>Entrada em vigor em 21/07/2019.</b>

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a.)María Fernanda Monti, Diretora.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

JVD/SND-Nor